



LEINº. 1.018/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de um terreno para construção da sede da Associação dos Barqueiros de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de um terreno de propriedade da municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DE SERRINHA, CNPJ, 18.759.700/0001-20 com sede no povoado Alto da Izabel zona rural desta cidade. O terreno a ser doado será desmembrado da totalidade da área de uso institucional, localizada na BR 116, Km 5, Fazenda Intrude próximo ao povoado da Aparecida, zona rural deste município, medindo 26.136,00, m² (vinte e seis mil cento e trinta e seis metros quadrados), registrado no Livro B-32- R/geral N° 12190.

§1º - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terreno medindo 6.602,96 m², (seis mil seiscentos e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), a ser desmembrada de porção maior devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca no Livro B-32- R/geral, 12.190 conforme caput.

§2º – O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exclusivamente a atividades Sociais esportivas físicas e de lazer, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 2º – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 5º – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

27/12/2013
UNC. RESP.
Edvaldo Teixeira
Sec. de Governo e Relações Institucionais
Port. 0577/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO

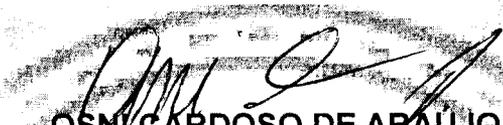


Art. 6º – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo o tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

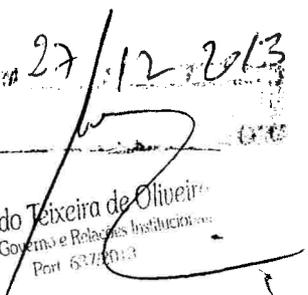
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 27 de Dezembro de 2013.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

27/12/2013

MUN. RES.


Edvaldo Teixeira de Oliveira
Sec. de Governo e Relações Institucionais
Port. 632/2013